



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.250/2008

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

O A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao órgão Municipal, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições.

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Incrementar a organização e a mobilidade da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenha como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;**

**IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;**

**X – Elaborar seu regimento interno.**

**Art. 2º- O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:**

**I – 01 Representante de cada secretaria e ou órgão público municipal que tenham interface com a problemática da pessoa idosa, como: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte, dentre outras criadas.**

**II – Representantes da Sociedade Civil em número igual aos representantes do poder público, como: “Dirigentes de instituições de longa permanência para idosos, Grupos de terceira idade, Sindicatos, Associações de Aposentados, Sociedades Científicas, Rotary, Lios, entre outros”**

**§ 1º - Os Conselheiros de que se trata o inciso I, serão indicados pelos secretários.**

**§ 2º Os Conselhos de que trata o inciso II serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito a que pertence;**

**III – Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 18 de agosto de 2008.



*CRM*  
**CARLOS ROBERTO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL**